

OFÍCIO Nº 31/2020/CC/PR

Brasília, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 289/2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero.

Senhora Primeira-Secretária,

1 Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 289, de 2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero, encaminhado por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1122, de 13 de abril de 2020, informo que a Casa Civil da Presidência da República não dispõe das informações solicitadas, tendo em vista as competências elencadas no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.

2 Para esclarecimentos adicionais, seguem anexos o Ofício nº 30/2020/AS/SASOC/SAG/CC/PR, da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, a Nota Informativa nº 5/2020/SAINF/SAM, da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, e a Nota SAJ nº 47/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Políticas Sociais

OFÍCIO Nº 30/2020/AS/SASOC/SAG/CC/PR

À DIGOV

Assunto: Requerimento de Informação (RI) da Câmara dos Deputados nº 289/2020.

Senhor Diretor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 289/2020 de autoria do Deputado Marcelo Calero ([1830543](#)) encaminhado por meio do Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 1122, de 13 de abril de 2020 ([1830542](#)). O RI em questão solicita informações sobre o cumprimento dos requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente.

2. Nesse contexto, informa-se que o objeto do RI em análise tem natureza estritamente técnica e está compreendido no âmbito das competências institucionais das Pastas responsáveis pelos temas, quais sejam: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Economia (MECON) e Ministério das Relações Exteriores (MRE). Conforme Planilha - Ministérios demandados RI 289 ([1831339](#)), as respectivas Pastas já foram consultadas, para fins de elaboração dos subsídios necessários à preparação da resposta à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

DANIELLA CONCEIÇÃO MATTOS DE ARAÚJO
Subchefe Adjunta de Políticas Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Conceição Mattos de Araújo, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 23/04/2020, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1848519** e o código CRC **6613CDC5** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

29/04/2020

SEI/PR - 1848519 - OFÍCIO

Criado por viniciusbsa, versão 14 por daniellacma em 23/04/2020 20:41:35.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Articulação e Monitoramento
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 5/2020/SAINF/SAM

Brasília, 23 de abril de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Subchefe Executiva,

1. A Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade, por intermédio do Ofício nº 191/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 14 de abril de 2020, encaminhou a esta Subchefia de Articulação de Monitoramento o Requerimento de Informação nº 289 do senhor parlamentar, o Deputado Federal Marcelo Calero, questionando se estão compreendidos nas competências desta Subchefia Adjunta.
2. No mesmo expediente, alertou para que a resposta seja encaminhada àquela Diretoria até o dia 24 de abril, com os elementos necessários à preparação da resposta à Câmara dos Deputados, se fosse o caso, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 50, § 2º da Constituição Federal.
3. De início, vale ressaltar que esta Subchefia Adjunta atua em consonância com as diretrizes de governança pública propostas pelo Decreto nº 9.203/2017, com destaque para a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas e dos projetos considerados – ressalte-se – prioritários pelo Presidente da República, em atendimento estrito às competências definidas no art. 14 do Decreto nº 9.678, de 2019.
4. A solicitação parlamentar ([1830543](#)) requer informação sobre o cumprimento de requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente. Quanto a isto, cabe esclarecer que os ministérios setoriais competentes foram demandados por informações de mesmo teor ([1831339](#)). Embora o tema tangencie o monitoramento ordinário desta Subchefia Adjunta, as questões têm natureza estritamente técnica e estão sob a competência daquelas pastas ministeriais, que têm maior legitimidade técnica para a manifestação.
5. Portanto, não há esclarecimento relevante que possa ser apresentado por esta Subchefia Adjunta de Infraestrutura.

Respeitosamente,

CARLOS FERNANDO DOS NASCIMENTO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, subst.

De acordo. À consideração superior.

FABIANA RODOPOULOS

Subchefe Adjunto Executivo

De acordo. Encaminhe-se para a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade.

HEITOR FREIRE DE ABREU
Subchefe de Articulação e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando do Nascimento, Subchefe Adjunto, Substituto**, em 24/04/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Subchefe Adjunta Executiva**, em 24/04/2020, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Freire de Abreu, Subchefe**, em 25/04/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1850357** e o código CRC **CB936498** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.001958/2020-60

SEI nº 1850357

Criado por carlosnascimento, versão 3 por carlosnascimento em 24/04/2020 14:10:26.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 47 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref: Requerimento de Informação nº 289/2020

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre “o cumprimento dos requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente”

Processo : 00001.001958/2020-60

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 289, de 2020**, de autoria do Deputado Marcelo Calero, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1122/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 13 de abril de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 187/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre “*o cumprimento dos requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente*”, indagando mais precisamente o que segue:

1. Como a Casa Civil entende o risco de desmatamento? Qual é o histórico de trabalho governamental para mitigação desse risco na pauta comercial?
2. Qual o impacto do aumento do desmatamento e das queimadas em 2019 na aceitação dos produtos e serviços brasileiros no exterior até o momento?
3. Baseando-se nos requisitos comerciais internacionais, quais as ações preventivas e preparatórias do Brasil para *compliance*?
4. Quais são os principais problemas identificados pelos compradores de produtos brasileiros no tocante à política ambiental? Como isso vem sendo transmitido para as áreas fins (Meio Ambiente, Agricultura, Energia e Mineração)?
5. Que tipo de ajustes em políticas ambientais o Brasil precisa realizar para: (a) acelerar a ratificação do Acordo Mercosul-UE? (b) tornar-se membro da OCDE? (c) celebrar acordos comerciais com os EUA, considerando parâmetros ambientais recentemente adotados por aquele país no tocante a tratados internacionais? (d) adequar-se aos principais mercados internacionais de commodities e bens exportados pelo nosso país?
6. O governo atual questionou os dados do INPE e os denominou "manipulados" após a detecção de aumento no desmatamento em 2019. Boa parte das atividades do agronegócio brasileiro está estabelecida em áreas legais, como atestado pelos sistemas de monitoramento do INPE e também por sistemas independentes. Como o Brasil pretende oferecer garantias desse tipo?

comerciais do efetivo cumprimento de requisitos ambientais se há dúvidas sobre as fontes oficiais de informação a esse respeito? Existe possibilidade de recuo nesse sentido? Qual é a estratégia para correção do sinal dado pelo governo?

3. Consta, ainda, do processo uma Planilha (doc SEI 1831339) com dados sobre os Ministérios demandados pelo mesmo Deputado sobre o mesmo tema. Foram encaminhados Requerimento de Informações aos seguintes órgãos, além da Casa Civil: (i) Ministério da Economia (Mecon); (ii) Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); (iii) Ministério do Meio Ambiente (MMA), e (iv) Ministério das Relações Exteriores (MRE).

4. É o que basta relatar.

II. ANÁLISE

5. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

7. Registre-se que a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos cinge-se à análise jurídica, nos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, dentre as quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, notadamente os atos propostos a seu titular, *in verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

- I - **prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;**
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;
- IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;
- XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;
- XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
 - a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;
- XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e
- XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

8. Cumpre destacar, também, as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

(destaque nosso)

9. Pela leitura dos questionamentos do i. Deputado, listados no RI de 1) a 6), percebe-se que os pontos ali indagados não envolvem dúvida jurídica a ser dirimida, afastando, portanto, a atuação desta Subchefia que, como já assinalado e em homenagem ao princípio da legalidade, atua nos estreitos termos do art. 22 do Decreto nº 9.982/2019.

10. Além disso, conforme as alíneas 'a' e 'e' do inciso I do art. 3º acima destacadas, cabe à Casa Civil o papel de *coordenação, integração e monitoramento das ações governamentais de modo geral*, inclusive acompanhando as atividades dos Ministérios na formulação de políticas públicas. Ocorre que cada Ministério que compõe a estrutura do Poder Executivo federal possui suas atribuições definidas pela já mencionada Lei 13.844/2019, cada qual atuando dentro de sua respectiva área de competência.

11. Dessa forma, a coordenação a cargo da Casa Civil não prescinde do embasamento fornecido pelas respectivas pastas setoriais e seus órgãos e entidades vinculados. Assim, o encaminhamento da matéria à Presidência da República depende de iniciativa do Ministério responsável pela proposta, conforme procedimento estabelecido pelo Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017, após suas respectivas análises jurídica e de mérito.

12. O Decreto 9.191, de 2017, dispõe sobre o procedimento para a proposição de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, determinando que a análise da Casa Civil depende da iniciativa do Ministério setorial, em cuja atribuição esteja inserida a matéria. É o que determina os artigos do Decreto 9.191/2017, abaixo destacados:

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

Competência para propor

Art. 22. Incumbe aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos.

Casa Civil da Presidência da República

Art. 23. Compete à Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de ato normativo;

II - verificar se os Ministros de Estado aos quais está afeta a matéria da proposta de ato normativo referendaram ou, conforme o caso, foram ouvidos sobre o ato submetido ao Presidente da República; e

III - zelar pela observância do disposto neste Decreto, admitida a devolução das propostas de ato normativo em desacordo com as normas nele previstas aos órgãos de origem.

Análise de mérito

Art. 24. Compete à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo;

II - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos;

III - solicitar informações, quando julgar conveniente, aos órgãos da administração pública federal, para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República; e

IV - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, os órgãos da administração pública federal que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da consulta no prazo fixado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, sob pena de se presumir concordância com a proposta de ato normativo.

Análise jurídica

Art. 25. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

II - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República;

III - articular-se com os órgãos proponentes, e com suas unidades jurídicas, sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

IV - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a boa técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

V - preparar o despacho presidencial e submetê-lo ao Presidente da República.

CAPÍTULO V

ENCAMINHAMENTO E EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

(...)

Referenda ministerial

Art. 28. Compete aos Ministros de Estado, na sua área de sua competência, referendar os atos assinados pelo Presidente da República.

§ 1º A referenda ministerial das propostas de atos normativos formulados por órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado é da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A referenda ministerial das propostas de atos normativos de matérias não afetas a nenhum outro órgão é do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Exposição de motivos interministerial

Art. 29. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada a dois ou mais órgãos será elaborada conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os Ministros de Estado titulares dos órgãos envolvidos assinarão conjuntamente a exposição de motivos, à qual serão anexados os pareceres de mérito e jurídicos do Ministério autor e dos Ministérios coautores.

(destaque nosso)

13. Com base no exposto, conclui-se que as indagações do i. Deputado não se subsomem às hipóteses legais em vigor, restando prejudicada qualquer manifestação da Pasta quanto ao tema.

III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 289, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 187/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 23 de abril de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

TERCIO ISSAMI TOKANO

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 28/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1848693** e o código CRC **A160A0A6** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0